

## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ARQ'TEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 138/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a EMPRESA ARQ'TEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **12.018.845/0001-93**, estabelecida à Rua Lauro Muller, 115, sala 602, Edif. Cidade Baixa, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-030, representada por seu sócio, Sr. **José Benedito Assunção**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2022, tipo menor preço, protocolado sob o nº 19.09.02336.0019587/2022-27, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerant Flow, Self Contained - Splitão, e Split), Ventilação e Exaustão e Automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço unitário;

2.2 A especificação dos equipamentos que compõem os sistemas de Climatização, Ventilação e Exaustão e Automação estão descritos no **Apenso I** deste instrumento;

2.3 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.3.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.3.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.4 A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

2.4.1 Os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e serão realizados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, compreendendo os seguintes serviços:

#### 2.4.1.1 SISTEMA VRF (UNIDADE INTERNA E EXTERNA)

##### 2.4.1.1.1 Rotina Mensal

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Limpeza interna e externa;
- c) Limpeza dos filtros de ar;
- d) Verificar apertos de todas as conexões;
- e) Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- g) Verificar grades de ventilação/exaustão;
- h) Verificar nível de dreno de condensados e bôia de nível quando existente;
- i) Verificar atuação da placa eletrônica com testes de temperatura, velocidade do ventilador;
- j) Verificar válvula;
- l) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;

- m) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- n) Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- o) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos, disjuntores e molas;
- p) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- q) Limpar bandeja de condensado;
- r) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- s) Verificar isolamento termoacústico;
- t) Verificar vibrações e ruídos;
- u) Verificar sentido de rotação;
- v) Verificar obstrução nas serpentinas e programar jateamento das mesmas quando necessário
- x) Verificar vazamento de gás refrigerante em pontos de solda e conexão;
- z) Verificar fusíveis e suas capacidades;
- aa) Verificar ruídos nos contadores durante três minutos após a partida;
- ab) Verificar ruídos anormais de funcionamento e na partida dos compressores;
- ac) Verificar capa do isolamento dos compressores;
- ad) Verificar a fixação das hélices, rotores e motores dos ventiladores;
- ae) Verificar dispositivo de aquecimento de óleo dos compressores;
- af) Verificar aterramento individual das unidades evaporadoras e condensadoras e reapertar parafusos dos aterramentos;

#### 2.3.1.2 Rotina Trimestral

- a) Verificar com megômetro aplicando 500 VCC resistência dos compressores e motores;
- b) Verificar atuação dos pressostatos de desarme de alta e baixa pressão;
- c) Verificar e corrigir pontos de oxidação;
- d) Verificar calços antivibração;

#### 2.3.1.2 SELF CONTAINED (SPLITÃO)

##### 2.3.1.2.1 Rotina Mensal:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Verificar nível de óleo;
- c) Lavar evaporador (serpentinas e bandejas);
- d) Lubrificar os mancais e rolamentos;
- e) Verificar acoplamento (se existir);
- f) Limpar o ventilador (carcaça e rotor);
- g) Verificar isolamento das tubulações;
- h) Verificar existência de vazamento de gás;
- i) Verificar visor de líquido (bolha, sujeira e etc) umidade;
- j) Verificar super aquecimento da válvula de expansão;
- l) Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- m) Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando a posição normal;
- n) Verificar tensões e desbalanceamento entre as fases dos motores e compressores;
- o) Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- p) Reapertar parafusos, molas e terminais;
- q) Verificar aquecimento dos motores;
- r) Verificar atuação do flow-switch;

- s) Verificar estado das superfícies dos contatos e relés de partida;
- t) Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- u) Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores;
- v) Lavar filtros de ar do evaporador, substituir quando descartável;
- x) Lavar bandejas e desobstruir drenos;
- z) Verificar isolamento térmico do gabinete;
- aa) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme sem uso de produto, desengraxantes ou corrosivos;
- ab) Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos;
- ac) Verificar vazamento de ar e frestas de filtro, eliminando-os;
- ad) Verificar operação dos dampers;
- ae) Limpar filtro da tomada de ar externa;
- af) Verificar secador de linha de líquido refrigerante;
- ag) Medir e regular as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e externa;

#### 2.4.1.2.2 Rotina Trimestral:

- a) Verificar alinhamento das correias dos ventiladores;
- b) Verificar tensão das correias;
- c) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- d) Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motores e compressores;
- e) Eliminar pontos de ferrugem, sujeiras e corrosão no gabinete e na moldura das serpentinas e bandejas;
- f) Reapertar parafusos de mancais e suportes;
- g) Medir temperatura de entrada e saída de água de condensação;
- h) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros de ar e suporte;
- i) Verificar umidostato e resistência.

#### 2.4.1.2.3 Rotina Semestral:

- a) Limpeza dos condensadores;
- b) Verificar e anotar pressões alta / baixa / óleo;
- c) Verificar atuação do pressostato de alta / baixa / óleo;
- d) Efetuar leitura de superaquecimento;
- e) Eliminar vazamentos nos registros e válvulas;
- f) Medir isolamento dos motores e compressores;
- g) Medir diferencial de pressão dos sistemas de filtragem.

#### 2.4.1.2.4 Rotina Anual:

- a) Verificar aperto normal dos cabeçotes dos compressores;
- b) Verificar estado das superfícies dos contatos e relés de partida;
- c) Analisar o estado do óleo dos compressores.

### 2.4.1.3 SPLIT

#### 2.4.1.3.1 Rotina Mensal:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Limpeza do evaporador;
- c) Limpeza dos filtros de ar;

- d) Medir diferencial de pressão;
- e) Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- g) Verificar grades de ventilação/exaustão;
- h) Verificar chave seletora;
- i) Verificar atuação do termostato;
- j) Verificar válvula reversora;
- l) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- m) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- n) Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- o) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- p) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- q) Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação com verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete e da tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- r) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (iodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- s) Limpar o gabinete do condensador e ventiladores (carcaça e motor);
- t) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- u) Verificar filtro secador;
- v) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- x) Verificar nível de óleo do compressor;
- z) Verificar a operação do dispositivo de expansão;
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostato de alta/baixa e óleo);
- ab) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- ac) Verificar calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

#### 2.4.1.3.2 Rotina Trimestral:

- a) Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete na moldura da serpentina e na bandeja.

#### 2.4.1.3.3 Rotina Semestral:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão;
- b) Verificar resistência do isolamento.

#### 2.4.1.3.4 Rotina Anual:

- a) Limpeza do Condensador;
- b) Verificar protetor térmico do compressor;
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete

#### 2.4.1.4 SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

2.4.1.4.1 Os serviços nesses sistemas serão executados, quando necessário, para a verificação da funcionalidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de suporte técnico, configuração do sistema, apoio de engenharia e outros inerentes.

2.4.1.5 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

2.4.1.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00 h e 18:00 h).

2.4.2 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) têm por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

2.4.2.1 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) deverão estar disponíveis para serem executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.4.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso não seja possível, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.4.2.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo**CONTRATANTE** e os serviços deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.4.2.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

2.4.2.3.2 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a**CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.4.2.3.3 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

2.4.2.3.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.4.2.3.5 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a**CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do **CONTRATANTE**, nesses casos, a**CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;

2.6 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.7 Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os seus respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 2.6.6;

2.7.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desinrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, produto biodegradável para limpeza de serpentina, correias, rolamentos, terminais elétricos, fusíveis, panos, trapos, detergentes, isolamentos térmicos e fitas, linhas e tubulações frigorífenos, solda, inclusive todo tipo de gás e lubrificantes, lixas, produtos antiferrugem, palha de aço, solventes, querose, fita isolante, vedação, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e demais materiais similares à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

2.7.1.1 O fornecimento de todos os materiais, inclusive todo tipo de gás, lubrificantes e ferramentas necessários à plena execução dos serviços nos equipamentos descritos nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, estão incluídos no valor mensal do deste instrumento;

2.7.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade, com características compatíveis com aqueles existentes no equipamento, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

2.7.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.7.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.7.5 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.7.6 Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela**CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

2.7.6.1 Na hipótese descrita no item 2.7.6, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o item 2.4.2.3.1;

2.7.6.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

2.7.6.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, equipamentos e peças que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento de tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

2.7.6.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

2.7.7 No caso de substituição de equipamentos/sistemas, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de remoção do equipamento/sistema defeituoso e de instalação de novo equipamento/sistema, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra, materiais e demais custos que se façam necessários para realização dos serviços, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

2.8 Todos os custos com a mão de obra necessária à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Assistência Técnica), descritos nos itens 2.3.1 e 2.3.2, estão inclusos no valor mensal do Contrato;

2.9 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

2.10 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

2.11 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer equipamento, peça, componente ou material, todos e quaisquer atendimentos e serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.12 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

- 2.12.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** em tempo integral nas suas instalações;
- 2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da**CONTRATADA**;
- 2.14 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, referentes às manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**:
- 2.14.1 Admitir-se-á a subcontratação pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;
- 2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;
- 2.15.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;
- 2.16 O recebimento provisório ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, e se dará no prazo de até **15 (quinze) dias**;
- 2.17 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias** e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;
- 2.18 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços.
- 2.19 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da**CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- | Código Unidade Orçamentária/Gestora | Ação (P/A/OE) | Região | Destinação de Recursos (Fonte) | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|---------------|--------|--------------------------------|---------------------|
| 40.101/0048                         | 4734          | 9900   | 100                            | 33.90.39            |
- CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**
- 4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de **R\$ 16.075,00 (dezesseis mil e setenta e cinco reais)**;
- 4.1.1 Para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, nos termos do item 2.7.6 deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução plena do objeto contratual;
- 4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 385.800,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais)** para a execução dos serviços indicados no item 4.1, e **R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais)** para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, conforme indicado no subitem 4.1.1;
- 4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à**CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de peças, equipamentos e componentes somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas.
- 4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.
- 4.3.1 Nos termos do item 2.6.6 deste instrumento, excetuam-se dos preços computados os custos relativos ao fornecimento componentes eletrônicos, equipamentos e peças, os quais não compõem o faturamento mensal do presente instrumento.
- CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**
- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**
- 6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:
- 6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, nos termos do item 2.6.6 e seus subitens;
- 6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal, certidões cabíveis e Relatório de Inspeção Técnica, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;
- 6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela**CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Outubro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Setembro/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 30 de outubro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente Contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato;

9.3 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

9.3.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto no Edital do certame licitatório;

9.3.1.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata **item 9.3.1** com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

9.3.1.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 9.3.1.1**;

9.4 Entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do profissional designado nos termos do **item 9.3.1**, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Profissional Competente;

9.5 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

9.5.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.7 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

9.8 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação dos sistemas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

- 9.9 Designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.10 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;
- 9.11 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;
- 9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.15 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.17 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.20 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do**CONTRATANTE**;
- 9.21 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.23 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas**CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;
- 10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 10.4 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente instrumento, notificando a**CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;
- 11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a**CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de

acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do**CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo**CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a**CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a**CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13. 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o**CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao**CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022

Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa  
(ASSINADO DIGITALMENTE)

EMPRESA ARQ'TEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
José Benedito Assunção  
Sócio-administrador  
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO** em 17/10/2022, às 18:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/10/2022, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488342** e o código CRC **4387A2D6**.

## CONTRATO

### APENSO I

#### QTDE UND. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4 pç Hitachi Unidade Condensadora 18.000 BTU

2 pç Hitachi unidade evaporadora RCI4, 0FSN3B1, com painel 4 vias HLD34240A

2 pç Hitachi unidade evaporadora RCI4, 0FSN3B1, com painel 4 vias HLD34240A

1 pç Hitachi Unidade Condensadora RAS16FSN7B

2 pç Hitachi Unidade Evaporadora Silver Silver DCRE 2010/06435

2 pç Hitachi Unidade Condensadora RAA24A

1 pç Hitachi Unidade Evaporadora Silver 18000 BTU

1 pç Hitachi Unidade Evaporadora Capacidade 9000 BTU

1 pç Hitachi Unidade Condensadora Capacidade 9000 BTU

4 pç Hitachi Unidade Condensadora Capacidade 18000BTU

1 pç Hitachi Unidade Condensadora 235RAA09A

9 pç Hitachi Unidade Evaporadora Silver Capacidade 12000 BTU

9 pç Hitachi Unidade Condensadora Capacidade 12000 BTU

1 pç Hitachi Unidade Evaporadora 235RPK09A

2 pç Hitachi Unidade Condensadora RAS24FSN5B

1 pç Hitachi Unidade Condensadora RAS26FSN5B

3 pç Hitachi Unidade Condensadora RAS30FSN5B1

9 pç Hitachi Unidade Evaporadora Silver 12000 BTU

9 pç Hitachi Unidade Condensadora 12000 BTU

72 pç Hitachi Unidade Evaporadora RPK1,0FSNSM2

55 pç Hitachi Unidade Evaporadora RPK1,5FSNSM2

70 pç Hitachi Unidade Evaporadora RPK2,0FSNSM2

11 pç Hitachi Unidade Evaporadora RPK2,5FSNSM2

1 pç Hitachi Unidade Evaporadora RPK3,0FSNSM2

16 pç Hitachi Unidade Evaporadora RCI2, 0FSN3B1, com painel HLD32252A

12 pç Hitachi Unidade Evaporadora RCI2, 5FSN3B1, com painel HLD32252A

12 pç Hitachi Unidade Evaporadora RCI3, 0FSN3B1, com painel HLD32252A

29 pç Hitachi Unidade Evaporadora RCI4, 0FSN3B1, com painel HLD32252A

9 pç Hitachi Unidade Evaporadora RCI5, 0FSN3B1, com painel HLD32252A

1 pç Hitachi Unidade Evaporadora RPC5, 0FSN3B1

5 pç Hitachi Unidade Condensadora RAS32FSNB1

1 pç Hitachi Unidade Condensadora RAS40FSN5B

1 pç Hitachi Unidade Condensadora RAS10FSN5B

7 pc Hitachi Unidade Condensadora RAS14FSN5B

2 pc Hitachi Unidade Condensadora RAS16FSN5B

2 pc Hitachi Unidade Condensadora RAS20FSN5B

2 pc Hitachi Modulo Ventilador RVT100B8P

2 pc Hitachi Unidade Trocador RTC100BDN

4 pc Hitachi Modulo Ventilador RVT150B8P

4 pc Hitachi Unidade Trocador RTC150BDN

1 pc Hitachi Unidade Evaporadora RCI040F3P

8 pc Hitachi Unidade Evaporadora RCI030F3P

1 pc Hitachi CX CMDO 8HP - HLA1286A

1 pc Hitachi Cx CMDO 10/12HP - HLA1286B

4 pc Hitachi Cx CMDO 14/16HP - HLA1288A

4 pc Hitachi Unidade Condensadora RAA050H5S

1 pc Hitachi Unidade Condensadora RAA040H5S

8 pc Hitachi Modulo Condensador RAA075

4 pc Hitachi Modulo Condensador RAM060CS

1 pc Hitachi Unidade Condensadora RAS 8FSNB

2 pc Hitachi CX CMDO 18/20

2 pc Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 200

2 pc Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 250

4 pc Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 200

2 pc Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 280

2 pc Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 200

5 pc Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 160

2 pc Projelmec - Sistema de Ventilação CSS 180

3 pc Projelmec - Ventilaodr CSL 200

1 pc Projelmec - Ventilaodr HVB 400

12 pc Projelmec - Ventilaodr CSL 200

1 pc Projelmec - Ventilaodr CSL 280

1 pc Hitachi Unidade Condensadora RAS16FSNM5BI

5 pc Hitachi Unidade Evaporadora RCI1,5FSN3B2I

2 pc Hitachi Unidade Evaporadora RCI2,0FSN3B2I

3 pc Hitachi Unidade Evaporadora RCI2,5FSN3B2I

2 pc Eletrolux Unidade Condensadora 24.000 Btu's TE24F

2 pc Eletrolux Unidade Evaporadora TI24F

2 pc Carrie Unidade Condensadora 36.000 Btu's 38CCE036515MC

1 pc Carrie Unidade Condensadora 36.000 Btu's 38CCD036515MC

3 pc Carrie Unidade Evaporadora 40KWCA036515LC

1 pc Gree Unidade Condensadora 24.000 Btu's GWC24MD-DINNA3C/O

1 pc Gree Unidade Evaporadora GWC24MD-DINNA3C/I

1 pc Midea Unidade Condensadora 12.000 Btu's 38MTCA12M5

1 pc Midea Unidade Evaporadora 42MTCA12M5

1 pc Rheem Unidade Condensadora 24.000 Btu's RB1HW24AC2BC

1 pc Rheem Unidade Evaporadora RB1HW24AC2BE

1 pc Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's PHFE-36000-2

1 pc Elgin Unidade Evaporadora PHFI-36000-2

1 pc Caixa de Ventilação Air Quality CVQ-2-V1-ESQ

1 pc Caixa de Ventilação SoleryPalau tipo TD-1300/250

1 pc Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's KHFE-36000-2

1 pc Elgin Unidade Evaporadora KHFE-36000-2

3 pc Tivah Unidade Condensadora T12CE - T12C51500228

1 pc Tivah Unidade Evaporadora T12CI - 14k051550217

1 pc Tivah Unidade Evaporadora T12CE - 51W

1 pc Tivah Unidade Evaporadora T12CI - T12C51500730

1 pc Komeco Unidade Evaporadora ASB18FC2LX

1 pc Komeco Unidade Evaporadora KOS18FC2LX

1 pc Midea Unidade Evaporadora 9.000 Btu's 42MDCA09M5

1 pc LG Unidade Condensadora 9.000 Btu's TSUC092TMA0

1 pc Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's AS18FIR4-02

1 pc Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's ACS18FER4-02

1 pc Agratto Unidade Evaporadora 12.000 Btu's ACS12FIR4-02

1 pc Agratto Unidade Condensadora 12.000 Btu's ACS12FER4-02

1 pc Elgin Unidade Evaporadora 24.000 Btu's HAF24B2FA

1 pc Elgin Unidade Condensadora 24.000 Btu's HWFE24B2NA

1 pc Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's ECS18FIR4-02

1 pc Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's ECS18FER4-02

1 pc York Unidade Evaporadora 18.000 Btu's YJEA18FS-ADA

1 pc York Unidade Condensadora 18.000 Btu's YJDA18FS-ADA

1 pc Elgin Unidade Evaporadora 24.000 Btu's HLF124B2FB

1 pc Elgin Unidade Condensadora 24.000 Btu's HWFE24B2NA

1 pc Electrolux Unidade Evaporadora 24.000 Btu's 40300439

1 pc Electrolux Unidade Condensadora 24.000 Btu's TE24F

1 pc Hitachi Unidade Evaporadora 36.000 Btu's 0000201476180500011

1 pc Hitachi Unidade Condensadora 36.000 Btu's RAP36E3L

1 pc Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's ECS18FIR4-02

1 pc Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's ACS18FER4-02

1 pc Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1 pc Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA

1 pc Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1 pc Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA

1 pc Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1 pc Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2NA

1 pc Elgin Unidade Evaporadora 18.000 Btu's KEFI18B2NB

1 pc Elgin Unidade Condensadora 18.000 Btu's HEFE18B2IA

1 pc Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's CCS18FRI4-02  
1 pc Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's CCS18FER4-02  
1 pc Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's CCS18FRI4-02  
1 pc Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's CCS18FER4-02  
1 pc Agratto Unidade Evaporadora 12.000 Btu's CCST12FIR4-02  
1 pc Agratto Unidade Condensadora 12.000 Btu's CCST12FER4-02  
1 pc Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA  
1 pc Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA  
1 pc Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA  
1 pc Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA  
1 pc Elgin Unidade Evaporadora 24.000 Btu's HCF124B2FB  
1 pc Elgin Unidade Condensadora 24.000 Btu's HLFE24B2NB  
1 pc Carrier Midea Unidade Evaporadora 36.000 Btu's CECE60CRV1  
1 pc Spring Carrier Unidade Condensadora 48.000 Btu's 38CCF48M5  
1 pc Carrier Midea Unidade Evaporadora 36.000 Btu's CLCE60CRV1  
1 pc Spring Carrier Unidade Condensadora 48.000 Btu's 38CCF48M5  
1 pc Elgin Unidade Evaporadora 18.000 Btu's HEF118B2IA  
1 pc Elgin Unidade Condensadora 18.000 Btu's KEFE18B2NB  
1 pc Electrolux Unidade Evaporadora 24.000 Btu's 40300232  
1 pc Electrolux Unidade Condensadora 24.000 Btu's TE24F



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO** em 17/10/2022, às 18:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/10/2022, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao\\_documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo\\_0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0) informando o código verificador **0488386** e o código CRC **1C4CE0C7**

## PORATARIA

PORATARIA Nº 337/2022 - SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula nº [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula nº [REDACTED] , para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 138/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerant Flow, Self Contained - Splitão e Split) , ventilação, exaustão e automação, instalados na sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/10/2022, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488399** e o código CRC **1ECBD5F7**.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01065.0023714/2022-25 - Dispensa nº 003/2022 - PJR de Juazeiro. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Tropical Bebidas Eireli, CNPJ 13.731.506/0001-12. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro-BA. Valor global anual estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0026 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 7342 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2022 e a terminar em 30 de novembro de 2023.

#### PORTRARIA Nº 331/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o expediente nº 19.09.01065.0023714/2022-25, RESOLVE designar os servidores Natali Rabelo de Lima, matrícula nº [REDACTED], e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 136/2022-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0014760/2022-90. Parecer Jurídico: 701/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, mantida pela Fundação Universidade Federal da Bahia - UFBA, CNPJ nº 15.180.714/0001-04. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 23 de novembro de 2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0022200/2022-81. Parecer Jurídico: 709/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ, mantida Editora e Distribuidora Educacional S.A, CNPJ nº 38.733.648/0001-40. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 138/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0019587/2022-27 – PE 039/2022. Parecer jurídico: 729/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Arq' Tec – Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 12.018.845/0001-93. Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained - Splitão, e Split), Ventilação e Exaustão e Automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 385.800,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Ação (P/A/OE) 4738 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 30 de outubro de 2023.

#### PORTRARIA Nº 337/2022 - SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula nº [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 138/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained - Splitão e Split), ventilação, exaustão e automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA DE REFORMA – Nº 131/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02687.0005561/2022-16 – TP 003/2022. Parecer jurídico: 715/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Romas Engenharia e Consultoria Eireli, CNPJ nº 24.051.46/0001-90. Objeto: Obra de reforma para instalação de grupo gerador, e adequação de instalações elétricas e instalação de fechamentos e revestimentos acústicos em salas localizadas no 1º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Avenida Joana Angélica, Nazaré, Salvador, Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 700.787,72 (setecentos mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 e 40.601/0002- Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800 - Destinação de Recursos 100/355 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.